



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Carinhanha, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 441, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CARINHANHENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Carinhanha, estado da Bahia.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 392, de 25 de junho de 2024, do presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão, que abrangem tanto os serviços de rádio (radiodifusão sonora) quanto os de televisão (radiodifusão de sons e imagens), está disciplinada pelo art. 223 da Constituição Federal; pelas Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 5.785, de 23 de junho de 1972; bem como pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações.

O § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, seguido pelo art. 111 do RSR, estabelece que a renovação das outorgas para os serviços de radiodifusão se dá em “períodos iguais e **sucessivos**”. Ou seja, deve contemplar o período exatamente posterior ao da outorga vigente. O que **não** é o caso do ato de renovação objeto do PDL nº 441, de 2024.

Conforme informado pela Nota Técnica nº 28.087/2018/SEI-MCTIC, de 13 de novembro de 2018, de autoria da então Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a permissão da Rádio Carinhanhense Ltda. encontra-se vencida desde 1º de abril de 1996. Isso porque, as análises das renovações da outorga entre os anos de 1996 a 2006 e de 2006 a 2016 não foram concluídas em âmbito administrativo.

Portanto, por não ter havido a aprovação da renovação da permissão em tela no período entre 1996 e 2016, não seria possível renová-la para o período entre 2016 e 2026, sob pena de infração ao disposto no § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, bem como no art. 111 do RSR, e usurpação da



competência do Congresso Nacional prevista nos arts. 49, inciso II, e 223, §§ 1º e 3º, da Constituição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2024.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

